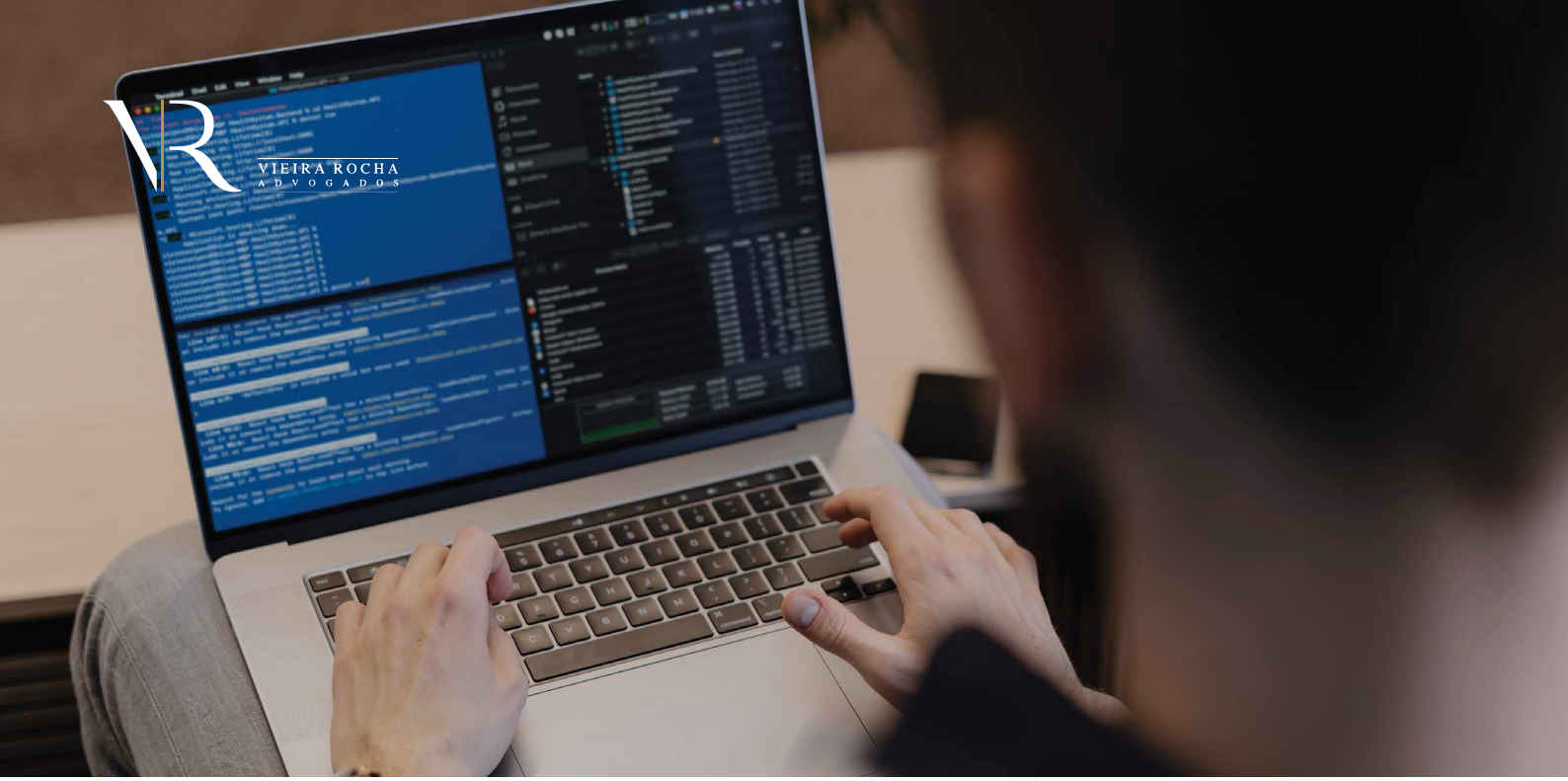

VIEIRA ROCHA ADVOGADOS

VRA Informa

VIEIRA ROCHA ADVOGADOS 2026

Novo Regime Jurídico da Cibersegurança

No passado dia 3 de abril entrou em vigor o novo Regime Jurídico da Cibersegurança, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2025, que transpõe a Diretiva NIS2 para o ordenamento jurídico português.

O diploma estabelece um conjunto de medidas destinadas a uniformizar e assegurar um elevado nível e comum de cibersegurança em todos os Estados-Membros da União Europeia, existindo um reforço do quadro normativo português nesta matéria.

O Novo Regime Jurídico de Cibersegurança é aplicável a entidades públicas e privadas consideradas essenciais, importantes ou públicas relevantes:

Entidades essenciais – dizem respeito às entidades dos setores de importância crítica, previstas no Anexo I, que empreguem mais de 250 pessoas e cujo volume de negócios seja superior a 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual exceda 43 milhões de euros, tais como: energia, transportes, setor bancário, infraestruturas do mercado financeiro, saúde, água potável, águas residuais, infraestruturas digitais, gestão de serviços de tecnologias da informação ou comunicação e espaço. Existem ainda outros setores críticos, previstos no Anexo II onde se incluem serviços postais e de estafeta, gestão de resíduos, produção, fabrico e distribuição de produtos químicos, produção, transformação e distribuição de produtos alimentares, indústria transformadora, prestação de serviços digitais e investigação.

Entidades importantes - São as entidades dos tipos referidos nos Anexos I e II que não sejam, no entanto, consideradas essenciais, mas que tendo em conta o grau de exposição a riscos, a sua dimensão e a probabilidade de ocorrência de incidentes, são consideradas importantes.

Entidades públicas relevantes - Por fim, as entidades públicas relevantes tratam-se das que não são qualificadas como essenciais ou importantes e encontram-se divididas em 2 grupos:

- **Grupo A:** 250 ou mais trabalhadores ou acima dos limiares de PME (empresas que empregam menos de 250 trabalhadores e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não seja superior a 43 milhões de euros);

- **Grupo B:** entre 75 e 249 trabalhadores ou médias empresas.

Após a entrada em vigor do novo regime de Cibersegurança, as entidades abrangidas têm a obrigação de se identificarem e inscreverem na plataforma eletrónica disponibilizada pelo CNCS, no prazo de 30 dias após o início de atividade ou, depois da entrada em vigor do Decreto-Lei, 60 dias após a disponibilização da referida plataforma eletrónica.

Novo Regime Jurídico da Cibersegurança

As entidades abrangidas passam a estar sujeitas a um conjunto rígido de obrigações, devendo assegurar a proteção da suas redes e sistemas de informação, nomeadamente através da implementação de medidas técnicas e organizativas destinadas a gerir de forma eficaz os riscos digitais, garantir que as medidas adotadas reduzem o impacto de eventuais incidentes sobre os serviços prestados e proceder a uma avaliação regular de riscos, bem como atualizar os procedimentos e políticas de segurança em conformidade com as exigências legais.

Comunicação à entidade de controlo: as entidades essenciais, importantes e públicas relevantes ficam obrigadas a notificar qualquer **incidente significativo** à autoridade de cibersegurança competente, sem prejuízo de qualquer pessoa singular ou coletiva poder notificar incidentes, vulnerabilidades ou ciberameaças que detete.

A fim de determinar se o incidente teve impacto significativo as entidades devem ter em consideração, designadamente, o número de utilizadores afetados pela perturbação do serviço, o número total de utilizadores do serviço perturbado, a duração do incidente, o nível da gravidade da perturbação do funcionamento do serviço e a dimensão do impacto nas atividades económicas e sociais.

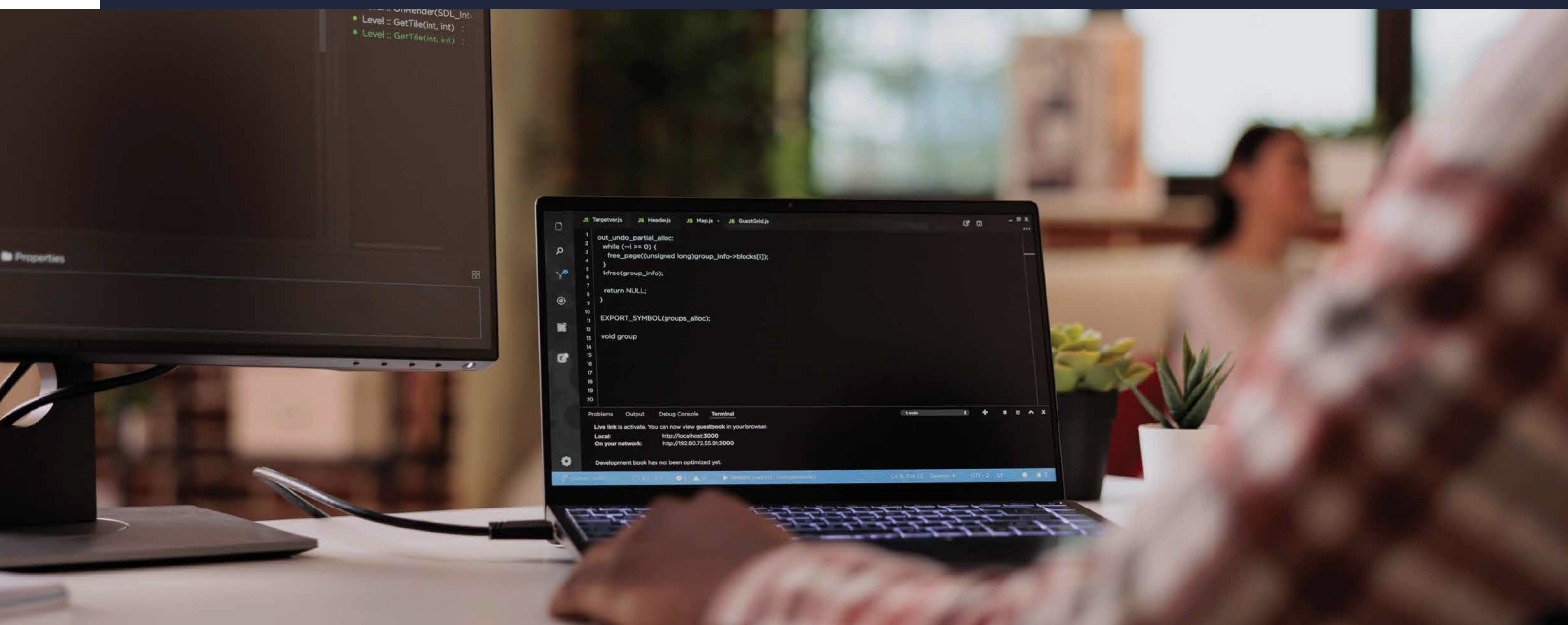

A notificação obrigatória inicial deve ser submetida até 24h depois da sua verificação, a notificação do fim do impacto significativo até 24h depois do seu fim e o relatório final no prazo de 30 dias úteis a partir da data da notificação do fim do impacto significativo.

Sanções Aplicáveis – O regime sancionatório foi significativamente agravado, prevendo a aplicação de coimas até 10 milhões de euros ou 2% do volume de negócios anual a nível mundial da entidade no exercício financeiro anterior, consoante o montante que for mais elevado.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro reflete a crescente relevância da cibersegurança na atividade das organizações, impondo às entidades abrangidas o cumprimento rigoroso das obrigações legais, sob pena de exposição a riscos operacionais e sancionatórios.

VAMOS CONVERSAR?

Porto
(+351) 223 240 239
Rua de Gonçalo Cristóvão, 236, 6.5
4000-265

Guimarães
(+351) 253 085 185
Rua de Camões, 90, 4810-446

vieirarocha.pt geral@vieirarocha.pt